

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM n.º /2025 que Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Estações Disseminadoras de Larvicidas (EDLs) como estratégia complementar de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no município de Santo André e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estações Disseminadoras de Larvicidas (EDLs), com o objetivo de contribuir para a redução da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya, no município de Santo André.

Art. 2º O Programa de Estações Disseminadoras de Larvicidas (EDLs) poderá consistir na instalação de dispositivos de disseminação de larvicidas biológicos em pontos estratégicos da cidade, visando interromper o ciclo de vida do mosquito e reduzir sua população.

§ 1º A instalação das EDLs poderá ocorrer em locais de risco identificados pelo Poder Executivo, tais como praças, parques, terrenos e outros espaços públicos.

§ 2º Os larvicidas utilizados deverão ser compostos por substâncias de baixa toxicidade e adequadas ao uso ambiental, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo definir os órgãos responsáveis pela implementação, acompanhamento, monitoramento e expansão do Programa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização relacionadas ao combate ao *Aedes aegypti* e à utilização das EDLs, como forma de ampliar a participação da população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O município de Santo André enfrenta, ano após ano, desafios relacionados ao controle do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya. As ações tradicionais de combate, embora essenciais, nem sempre são suficientes para conter a proliferação do vetor diante das condições urbanas e climáticas atuais.

Nesse contexto, as Estações Disseminadoras de Larvicidas (EDLs) surgem como uma tecnologia complementar, sustentável e reconhecida por sua eficácia no controle populacional do mosquito. Esses dispositivos liberam larvicidas biológicos de forma gradual e controlada, interrompendo o ciclo reprodutivo do *Aedes aegypti* e reduzindo a incidência de focos.

Trata-se de uma iniciativa de baixo impacto ambiental, segura para humanos, animais e vegetação, que reforça as ações já desenvolvidas pelo município e oferece uma estratégia adicional de prevenção às doenças transmitidas pelo mosquito.

A autorização concedida por este Projeto de Lei respeita a autonomia administrativa do Poder Executivo, permitindo que avalie a viabilidade técnica, orçamentária e operacional para a eventual implantação do Programa, caso julgue oportuno.

Diante da relevância do tema para a saúde pública e da necessidade constante de aprimorar os mecanismos de combate ao *Aedes aegypti*, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 19 de novembro de 2025

Ver. Dandan

VEREADOR

